

# ANÁLISES SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PANDEMIA E O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

Karolayne de Lima Silveira<sup>1</sup>  
Jussara Pereira Bernardo<sup>2</sup>

## RESUMO:

O artigo disserta sobre a violência doméstica em período de pandemia da Covid-19, especificamente na cidade de Mossoró/RN, mais precisamente como se aplicam as leis e direitos dessas mulheres em situação de vulnerabilidade, salientando a importância que o Serviço Social possui no auxílio dessas mulheres, em especial o trabalho das assistentes sociais do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Mossoró/RN, as quais foram entrevistadas, tendo havido questionamentos referentes à instituição, ao seu trabalho nela e às mudanças ocorridas no trabalho no período de pandemia. Deste modo, a pesquisa trará como metodologia uma pesquisa quali-quantitativa, o materialismo histórico dialético e descrições que serão feitas a partir de revisões bibliográficas sobre a violência doméstica, gênero e patriarcado. Foi utilizado um método de pesquisa com base em autores consagrados como Saffioti<sup>3</sup> (1978), referência quando se fala de desigualdade de gênero e de feminismo, além de Krug (2002), Guiraldelli (2012) e Cisne (2018). Apresenta também como objetivo identificar quais são as medidas adotadas pelo Estado no combate da violência doméstica, com foco na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que permite compreender que há um distanciamento entre o que está no papel e o que é feito no Brasil, como consequência também na cidade de Mossoró.

**Palavras-chaves:** Pandemia. Violência doméstica. Patriarcado.

---

1 Aluna de Serviço Social da UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: kalima1998eu@gmail.com.

2 Docente substituta de Serviço Social da UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

3 Heleieth Lara Bongiovani Saffioti foi uma socióloga marxista, professora, estudiosa da violência de gênero e militante feminista brasileira.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a chegada da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19<sup>4</sup>) no final de 2019, por recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), o isolamento social teve destaque como uma das medidas protetivas contra a disseminação do vírus, se relacionando também ao aumento dos casos de violência contra a mulher, dada a convivência na maior parte do tempo com os agressores, na maior parte das vezes os parceiros conjugais. Esse isolamento também fez a vítima perder ainda mais o convívio com outras pessoas, e tendo seu ciclo de apoio reduzido.

Como consequência desses acontecimentos envolvendo a violência por parceiros íntimos, é considerável evidenciar que a violência pode provocar várias consequências psicológicas às vítimas, tais como: a ansiedade, a depressão, sintomas de estresse pós-traumático, comportamento antissocial, comportamento suicida, baixa autoestima, incapacidade de confiar nos outros, distúrbios do sono, tentativa de suicídio, dentre outras (BLACK, 2011):

Neste sentido, a violência é definida como o uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002).

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

A motivação do presente artigo vem da curiosidade de apreender de fato como o Brasil trata as mulheres que sofrem violência doméstica, fenômeno mundial que ainda não acabou, e de saber se na prática a Lei 11.340 é efetiva, explorando melhor todos os mecanismos de defesa que essa Lei traz, com ela também, ainda

---

4 A Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2. A maioria das pessoas que adoecem em decorrência da Covid-19 apresenta sintomas leves a moderados e se recupera sem tratamento especial. No entanto, algumas desenvolvem um quadro grave e precisam de atendimento médico. O vírus pode se espalhar pela boca ou pelo nariz de uma pessoa infectada, em pequenas partículas líquidas expelidas quando elas tosse, espirram, falam, cantam ou respiram. PERGUNTAS E RESPOSTAS - SOBRE A COVID-19. Pfizer, 2020. Disponível em: <https://www.pfizer.com.br/cancernaofazquarentena/perguntas-e-respostas/sobre-o-covid-19#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,para%20o%20tratamento%20de%20insufici%C3%Aancia>. Acesso em: 10 jan. 2022.

mais pensando nesse novo momento que se passou e ainda está acontecendo, que é o período de pandemia da Covid-19. Pensando nessa questão, o artigo proposto abordará a violência doméstica durante a pandemia, com o foco na cidade de Mossoró/RN, com sua metodologia sendo o materialismo histórico dialético, já que busca analisar como a materialidade muda as vidas das pessoas que vivem em sociedade, referência bibliográfica, visto que conta com análises de textos em sua construção, e uma pesquisa quali-quantitativa, dado que, além de haver uma coleta de dados, por meio de análises em matérias de jornais e *sites*, há o foco no trabalho das assistentes do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Mossoró, dentre as quais tive o prazer de entrevistar duas assistentes sociais, que se dispuseram a contribuir com uma riquíssima entrevista na qual contam sobre seu trabalho na instituição e dão contribuições acerca do tema. A pesquisa foi feita por meio de ligações via *WhatsApp* e áudios respondendo às perguntas direcionadas a elas. Essa é uma temática extremamente importante a ser abordada, já que no passado muitas mulheres foram silenciadas por não se sentirem ouvidas e confiantes em denunciar e deixar seus agressores; mesmo com todos os progressos, há muito a ser enfrentado e muitas mulheres ainda convivem com esse medo.

De acordo com o Governo Federal (BRASIL, 2015) a cada sete minutos uma mulher é vítima de violência doméstica somente no Brasil e da população feminina brasileira 70% ainda irão sofrer algum tipo de violência no percurso de sua vida. Ou seja, esses dados foram de antes da Covid-19 e já eram absurdamente impactantes. Estudos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e publicado pela revista *The Lancet* mostram que com a pandemia e o isolamento social aumentou também o estresse, agravado pelas dificuldades da economia, o que não justifica o ato de violência, mas pode ser um agravante determinante para o aumento dessa violência.

As Nações Unidas afirmam que a violência doméstica continua na mesma situação, mas o número de mulheres violentadas aumentou, o que é incoerente, na medida em que as denúncias diminuíram e não acompanham os casos, acreditando que o medo do convívio com o agressor seja um dos maiores empecilhos para a denúncia, razão pela qual aumentaram os mecanismos de atuação contra a violência doméstica, não somente no Brasil, mas no mundo todo.

## 2 O PATRIARCADO E A SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A respeito da violência doméstica, pode-se dizer que a concepção não está vinculada especificamente somente ao século XXI. Para que possamos nos aprofundar no tema proposto, é necessário pensarmos na questão de gênero, de modo que consideremos a maneira como a mulher sempre foi explorada/oprimida, além de compreender como o machismo, o patriarcado, questões de classe e raça afetam diretamente comportamentos relacionados à violência que reverbera até os dias atuais. Em entrevista para a IHU On-line, Marlene Strey diz: “[...] correspondermos aos ideais que as culturas e as sociedades têm sobre o que é ser homem ou mulher, dicotomizando o mundo em masculino e feminino”, conforme percebemos na citação abaixo:

À imagem do homem, como a demonstração de força, de ser uma pessoa incisiva, determinada e corajosa. Já a mulher é vista como sensível, neutra, delicada, passiva; tudo o que reforça uma ideia de fraqueza. Essa imagem social, concebida pela maioria das pessoas como algo verdadeiro, reforça a ideia de superioridade do homem sobre a mulher. A ideia da submissão feminina é, pois, um dos motivos pelos quais as mulheres são tratadas com desprezo, discriminação e preconceito (CARLA MERELES, 25 de novembro de 2016).

De acordo com o *site* Educa Mais Brasil, o feminismo vê o patriarcado como “um sistema sociopolítico que coloca os homens em situação de poder, ou seja, o poder pertence aos homens”. As sociedades patriarcais têm gênero masculino e a heterossexualidade como superiores a outros gêneros e orientações sexuais. Dessa forma, é importante não ver o patriarcado de forma naturalizada, mas como uma construção social possível de superar (CISNE; SANTOS, 2018). Esse sistema também é fortalecido pela religião cristã; a Bíblia conta que Deus repassa papéis de gênero diferentes para os homens e as mulheres. Um homem seria o chefe de sua família: iria trabalhar, prover e proteger, ao passo que a mulher seria aquela que deve cuidar de seus filhos, manter a casa. Esse mesmo discurso é dado até hoje, tanto nas igrejas católicas quanto evangélicas, e discursos conservadores e machistas são marcas do presente.

Cisne (2015, p. 62) dirá que o “patriarcado permanece como uma base estruturante da exploração e da apropriação das mulheres”, já que de acordo com os estudos marxistas a propriedade privada está ligado intrinsecamente a inferiorização da mulher, “as funções de reprodução social (vida privada) se tornam função exclusiva das mulheres, ao passo que as tarefas da produção da vida (vida

pública) se tornam função dos homens. Ocorre a separação entre o local do trabalho e a casa” (id., *ibid.*). O patriarcado não está enraizado somente na cultura brasileira, mas em escala global, já que mundialmente os homens sempre estiveram em situações de maior prestígio do que as mulheres na sociedade, seja na área do trabalho, familiar, escolar e principalmente na política. Por outro lado, para as mulheres negras o patriarcado ainda pode ser pior:

Com a emergência do capitalismo, houve a simbiose, a fusão, entre os três sistemas de dominação-exploração [...]. Só mesmo para tentar tornar mais fácil a compreensão deste fenômeno, podem-se separar estes três sistemas. Na realidade concreta, eles são inseparáveis, pois se transformaram, através deste processo simbiótico, em um único sistema de dominação-exploração, aqui denominado patriarcado-racismocapitalismo (SAFFIOTI, 1987, p. 60).

As mulheres escravizadas tinham dois papéis ainda mais perversos no sistema produtivo e nos serviços sexuais que eram obrigadas a prestar: eram responsáveis pela satisfação sexual do senhor. E ainda assim, até os dias de hoje, a mulher negra é a que mais sofre violência doméstica no Brasil, já que na maioria das vezes são as mais pobres e tiveram menos oportunidades que as mulheres brancas e, na maioria das vezes, estão mais sujeitas ao convívio com seu agressor por diversas questões, mas na maior parte das vezes por conta da dependência econômica. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2019, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2018 e 61% delas eram negras (soma de pretas e pardas, de acordo com classificação do IBGE). A desvalorização da mulher é uma estrutura que atravessa gerações:

Devido ao gênero, a mulher em termos gerais já é desvalorizada no mercado de trabalho, sendo relegadas a funções menos especializadas, trabalhos informais e baixo salários em relação a remuneração para mesma vaga ocupada por um homem; e considerando o fator da raça, a mulher negra é novamente preterida em relação aos seus concorrentes no mercado de trabalho, mesmo com o aumento nos níveis de qualificação; e quando contratada receberá remuneração inferior à recebida pelas mulheres brancas, ocupando a última posição na hierarquia de desigualdade, como apresentada (PAIVA; CAMPOS, 2018, p. 5).

Só no dia 15 de novembro de 1890, em nosso estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, ocorreu o primeiro voto feminino do Brasil, por Celina Guimarães, de acordo com os dados do Tribunal Superior. Nossa única presidenta mulher foi Dilma Rousseff, com o início de seu mandato no ano de 2011, tendo seu mandato presidencial extinto após sofrer o *impeachment* no dia 31 de agosto de

2016, após três meses de tramitação do processo instaurado no Senado.

No dia da votação pelo seu *impeachment*, Dilma destacou: “Nós sabemos que um dos componentes desse processo tem como base o fato de eu ser a 1ª presidenta eleita pelo voto popular do Brasil. A história vai mostrar como o fato de eu ser mulher me tornou mais resiliente, mais lutadora”. E muito se discute ainda hoje se, afinal, o *impeachment* de Dilma foi justo ou foi golpe?

O artigo “Women's Empowerment and Disempowerment in Brazil: The Rise and Fall of President Dilma Rousseff” (empoderamento e desempoderamento das mulheres no Brasil: ascensão e queda da presidente Dilma Rousseff), escrito por Pedro A. G. dos Santos e Farida Jalal Zai, traz reflexões sobre essa questão, mostrando que a queda da ex-presidenta foi marcada principalmente por machismo e misoginia.

Apesar da misoginia não ser a única razão pela qual a presidenta Rousseff foi derrubada, ela foi importante na tentativa de desempoderar a presidenta e, conseqüentemente, enfraquecer as mulheres que queriam entrar nos espaços considerados masculinos. Eles ainda afirmam que a queda de Dilma implica diretamente na vida política de outras mulheres, já que, querendo ou não, ter uma mulher no poder de um país mostrava que sim, as mulheres podem conseguir grandes cargos e até comandar um país. Em outras palavras, a queda de Dilma pode implicar até mesmo na vida das futuras mulheres que almejam o cargo de presidenta da república do país, visto que o populismo brasileiro sempre irá ligar o “fracasso” da antiga presidente às futuras.

Outro ponto importante da desvalorização das mulheres, além da questão política, é a vivência da mulher em seu lar. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2014, 90,7% das mulheres que trabalhavam também realizavam afazeres domésticos e de cuidados – entre os homens, esse percentual era 51,3%. Saffiotti já destacava que:

A sociedade não comporta uma única contradição. Há três fundamentais, que devem ser consideradas: a de gênero, a de raça/etnia e a de classe. Com efeito, ao longo da história do patriarcado, este foi-se fundindo com o racismo e, posteriormente, com o capitalismo, regime no qual desabrocharam, na sua plenitude, as classes sociais (SAFFIOTTI, 2000, p. 73).

À vista disso, todas essas desigualdades históricas fazem-nos mostrar que temos uma falsa ilusão de igualdade de gênero, já que de acordo com dados do

IBGE Educa de 2010, as mulheres são 51,8% da população nacional, mas não ocupam nem um quarto das cadeiras estaduais e federais no parlamento. Se nós mulheres sentirmos o peso de ser mulher, não estamos ocupando os lugares de igualdade na sociedade, ficando nossa representação a cargo dos homens, de forma nem sempre ficará explícito o que realmente precisamos.

Em outras palavras, mostrar o que é ser mulher em um país com a 5ª posição em um ranking global de assassinatos de mulheres se torna crucial, e quem muito faz esse papel são as feministas, as que por espaços, abrindo caminhos a serem alcançados por todas nós.

O feminismo surgiu em meados de 1960 nos Estados Unidos, e a cada dia vem ganhando notoriedade, beneficiando as mulheres ao promover transformações sociais e principalmente na política, e luta bastante a frente da pauta das mulheres que sofrem violências, como, por exemplo, a violência doméstica.

No ponto de vista feminista, a violência doméstica é uma prática de autoridade e poder sobre as mulheres, tudo está ligado ao “privilégio masculino”, já que as mulheres são criadas em estruturas patriarcais e de desigualdade de gênero, ou seja, isso não seria apenas algo que está relacionado ao agora, mas está enraizado não somente na cultura.

Dentre vários fatores, o alcoolismo também está bastante ligado à violência doméstica, homens frustrados com seus trabalhos, com suas vidas monótonas e desejos não realizados “descontam” suas amarguras no álcool, que, combinado com o estresse, produz resultados violentos. É muito comum ouvirmos a frase: “ele não faria isso comigo, ele estava bêbado” ou “foi um momento de loucura, isso não irá se repetir, ele é bom para mim”, e após alguns dias ou meses o ato se repete, até se tornar corriqueiro, de acordo com o de acordo com o artigo da UNIAD intitulado Diagnóstico e tratamento do uso nocivo e dependência de álcool revela que: “As alterações de comportamento decorrentes da intoxicação alcoólica, incluem comportamento sexual inadequado, agressividade, labilidade do humor, diminuição do julgamento crítico e funcionamento social e ocupacional prejudicados”.

Pensar como seria um mundo sem violência contra a mulher é muito mais complicado do que pode se imaginar: seria necessário pensar em ampliar políticas e penas mais duras a quem violasse as leis, pensar na educação infantil também seria um ponto crucial, já que mesmo na infância os homens escutam frases machistas, reproduzidas na vida adulta, afetando não somente as mulheres, como também os

homens, pois faz com que eles cresçam cheios de inseguranças, conflitos emocionais mal resolvidos e até problemas psicológicos, que conseqüentemente, afetarão suas futuras parceiras. Em entrevista à Revista Mineira de Enfermagem, a enfermeira Luciana Spinato De Biasil, Mestra em Ciências da Saúde Humana, aborda que os homens muitas vezes reproduzem essa insegurança, medo e conflitos psicológicos sobre sua parceira, na maioria das situações com violência, e principalmente se a criança estiver em um ciclo onde tenha violência intrafamiliar, visto que essa violência muitas vezes causa um tipo de *lupin*, onde crianças que veem conflitos em casa irão reproduzi-los no futuro, já que cresceram pensando que isso é “natural”, pois quando a mãe é agredida também se “agride” a criança.

### **3 A LEI MARIA DA PENHA COMO MARCO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

No Brasil, a violência contra a mulher ganhou relevância graças ao movimento feminista, levando para o ambiente público o que anteriormente só era visto como privado, como no ditado popular “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Se considerarmos pela perspectiva legislativa, teve notoriedade apenas com a Lei 11.340, do dia 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a qual tem como principal objetivo estipular penalidades adequadas e a coibição de atos de violência doméstica contra a mulher. Antes da Lei Maria da Penha entrar em vigor, tínhamos a Lei de n. 9.009/1995<sup>5</sup>, que se destacou apenas de conflitos cotidianos e era abordada de forma superficial e rápida, que muitas das vezes se reduzia a pagamentos de cestas básicas ou trabalhos comunitários.

A Lei 11.340 é denominada Lei Maria da Penha justamente por causa de uma mulher (Maria da Penha), que seu ex-marido tentou matar duas vezes, a deixando paraplégica, mas que mesmo assim lutou para conquistar o direito de que o seu agressor fosse condenado, e atualmente é referência de movimentos de defesa de mulheres em situação de violência. Essa Lei é a mais importante quando se fala do trato da violência doméstica, visto que é uma lei que ampara todas as mulheres que sofrem violência, seja pelo marido ou por um desconhecido, em casa ou fora dela,

---

<sup>5</sup> L9099. **LEI** Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. A **Lei 9.099/95** foi promulgada visando a dois **objetivos** principais: reduzir o número de processos que são levados ao Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, facilitar o acesso do povo à Justiça.

mas que terá foco na violência doméstica:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

A Lei possui mecanismos que devem ser seguidos; um bom exemplo é a Central de Atendimento à Mulher, o conhecido 180, canal de escuta qualificada e de atendimento que acolhe mulheres agredidas ou até mesmo aquelas pessoas que não sofreram violência doméstica, mas presenciaram e desejam denunciá-la. A ligação é gratuita e pode ser feita a qualquer momento, além de fornecer informações como suporte mais próximos e apropriados para cada tipo de caso como: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, dentre outros.

Muitos acreditam que violência se trata apenas de violência física, mas, de acordo com o Art. 7º da Lei Nº 11.340, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher quaisquer atos de humilhação, manipulação psicológica, física, sexual, patrimonial e até homicídio também são considerados como um tipo de violência doméstica:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que

configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Podemos ver que a lei não somente tipifica a violência, mas constitui enorme marco jurídico que dá relevância ao fato, mostrando que não pode ser tratada como no passado foi. Além de fortalecer a autonomia das vítimas, a Lei mostra que o confronto à violência contra a mulher é de responsabilidade do Estado.

#### **4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DE COVID-19 E O TRABALHO DOS (AS) ASSISTENTES SOCIAIS**

Os assistentes sociais trabalham com as expressões da questão social e lutam pelo bem estar social, seja ele físico, psicológico e/ou social, além de lutar contra todas as formas de opressão e na efetivação dos direitos sociais de cada um, muitas vezes negligenciados.

Iamamoto; Carvalho (1982) salientam que a partir da década de 1980 o Serviço Social se mostra como a especialização do trabalho da sociedade, traçada na divisão social e técnica do trabalho social, que também depende das políticas do Estado para “inserir-la no conjunto das condições e relações sociais que lhe atribuem um sentido histórico e nas quais se torna possível e necessária”.

Em matéria de 2021 do CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) intitulada “Assistente social, Lei Maria da Penha é instrumento para o cotidiano”, a conselheira do CFESS Emilly Marques assim diz:

É importante analisarmos a instituição que estamos inseridas, seu âmbito de atuação e as articulações em rede necessárias para atender as demandas das mulheres, contribuindo para romper o complexo processo da violência. A profissão também tem papel significativo nas assistências às mulheres e suas famílias, bem como no fortalecimento das ações de prevenção e educativas, inclusive com as pessoas que cometeram as violências.

Na entrevista, ela foi questionada sobre a importância dos assistentes sociais no trato da violência doméstica, já que existem muitos outros profissionais inseridos, se o serviço do assistente social faria realmente importância, e a

resposta é que sim, pois os assistentes sociais vão ter ferramentas para além do superficial, procurando a raiz do problema com a escuta qualificada, que é uma entrevista com a vítima, com objetivo de estabelecer uma relação.

Partindo da entrevista, o assistente social agirá de modo crítico, podendo ter uma maior visão do ocorrido, sabendo quais mecanismos poderão ser utilizados para a vítima e quais leis poderão ser aplicadas, dando maior apoio a ela e tendo alguns instrumentos que ajudarão na tentativa da resolução do problema, como a visita domiciliar, relatório social, perícia social, acolhimento social, reuniões e dinâmicas em grupo, a fim de promover o acolhimento da vítima.

No período de Covid-19<sup>6</sup>, por medidas de segurança o mundo adotou vários mecanismos de prevenção, como a utilização de máscaras em espaços públicos, álcool em gel, afastamento de dois metros em locais como supermercados, etc. Uma das medidas mais restritivas adotadas por vários países, inclusive no Brasil, foi o isolamento social, ou seja, pessoas ficaram trancadas com suas famílias, o que aumentou o trabalho doméstico, as ocupações domésticas e familiares. Com a limitação da mobilidade, aumentam a problemática da questão financeira e a insegurança da vítima, proporcionando poder e maior domínio ao agressor.

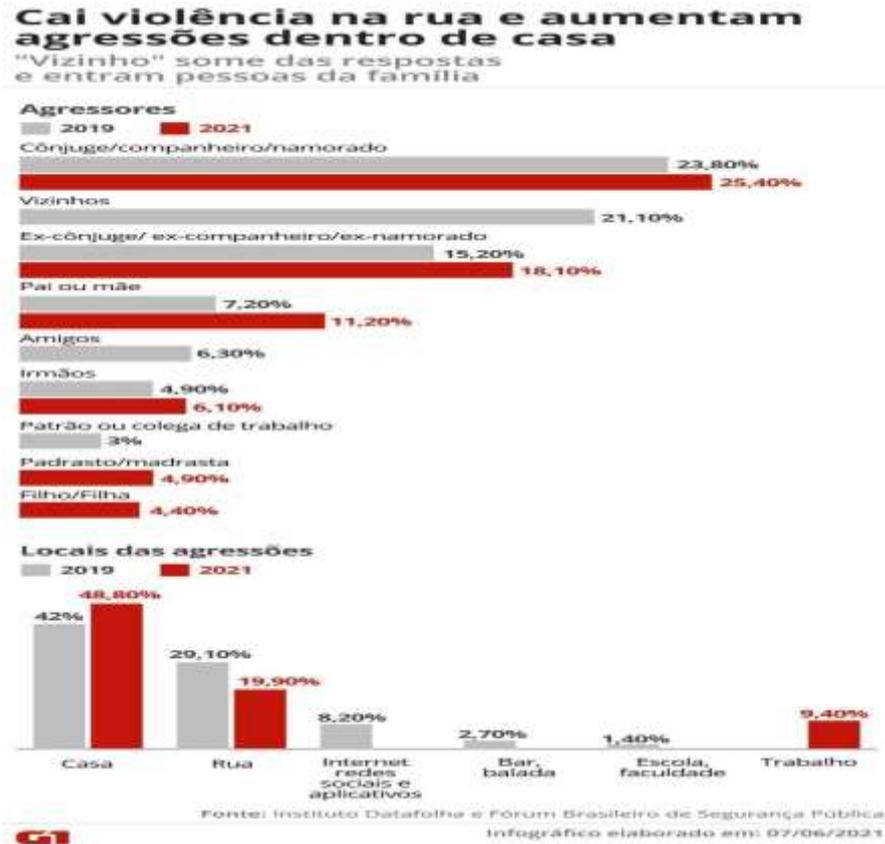
Isso significa dizer que esse período extra com o parceiro/agressor é crucial. A restrição à mobilidade a faz se sentir mais solitária, visto que seu tempo com seus familiares e amigos será reduzido, fazendo-a perder a coragem de enfrentar esse problema. Sobre a questão econômica, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto Datafolha, lançado em 2021, cerca de 61,8% das mulheres que sofreram violência no último ano afirmaram que a renda familiar diminuiu nesse período.

De acordo com dados retirados do site do G1 São Paulo de junho de 2020, “Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha”.

---

<sup>6</sup> A Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2. A maioria das pessoas que adoecem em decorrência da COVID-19 apresenta sintomas leves a moderados e se recupera sem tratamento especial. No entanto, algumas desenvolvem um quadro grave e precisam de atendimento médico, de acordo com dados da Pfizer, Disponível em: <https://www.pfizer.com.br/cancernaofazquarentena/perguntas-e-respostas/sobre-o-covid-19>.

**Infográfico 1 - Aumento de violência no âmbito da família.**



**Fonte:** Instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O Ministério da Saúde criou a cartilha Violência Doméstica e Familiar - Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia e listou alguns dos fatores dos possíveis motivos do aumento da violência doméstica como:

- As mulheres podem passar a ter menos contato com sua rede socioafetiva, afastamento que pode favorecer a perpetração de violências;
- O homem e/ou a mulher podem ter o sustento da família limitado ou ameaçado, resultando no aumentando do estresse e no agravamento da convivência conflituosa e/ou violenta;
- Os agressores podem se utilizar das restrições recomendadas para controle da pandemia como meio para exercer poder e controle sobre as parceiras, reduzindo ainda mais seu acesso aos serviços e ao apoio psicossocial. Dessa forma, as mulheres podem enfrentar obstáculos ainda maiores para se defenderem ou acionarem medidas de proteção;
- Durante o isolamento social, é possível que haja aumento no consumo de álcool e outras drogas no ambiente familiar, podendo elevar a probabilidade de ocorrer violência;
- O acesso aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência pode estar limitado devido aos esforços de enfrentamento à Covid-19, reduzindo o alcance a fontes de ajuda;
- Deve-se considerar que as diferenças sociais como cor da pele, classe social, orientação sexual, identidade de gênero e idade deixam algumas mulheres mais suscetíveis à violência. Além disso, a falta de recursos

financeiros e o acesso restrito aos serviços de saúde dificultam o afastamento do agressor e o rompimento do ciclo da violência.

Tudo que foi destacado na cartilha acima são pontos que devem ser refletidos, mas que não desculpabiliza o agressor. A agressão parte de uma questão mais complexa, por ser um crime e por se tratar de uma questão de saúde pública por sua alta incidência e pelas consequências que causa à saúde física e psicológica das pessoas que sofrem violência.

Além disso, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH), somente em março de 2020 as denúncias feitas ao número 180 cresceram quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019. Diante deste fato, algumas campanhas e propagandas foram criadas como mecanismos de defesa para tal problema, como a campanha do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) chamada Sinal Vermelho, com a simples pragmática de desenhar um “X” vermelho na palma da mão, com finalidade da vítima que está em situação de violência demonstrar ao outro, como uma forma de pedido de socorro. Esta campanha em parceria com farmácias, na qual os atendentes anotariam o endereço e nome da vítima e forneceria os dados à polícia, aumentou o número de propagandas contra violência na televisão aberta, com o intuito de demonstrar à vítima a importância da denúncia.

Como podemos ver, as mídias sociais fizeram importante trabalho com a divulgação de propagandas, de acordo com o estudo *Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19*, construído pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a pedido do Banco Mundial, já que as vítimas estão impossibilitadas de sair de casa, as redes sociais se tornam seus grandes aliados, permitindo registrar muitas denúncias. Além dos canais já conhecidos de denúncia, como o 180, é possível denunciar via online, basta pesquisar “delegacia virtual”, após chegar a página clicar em “registrar denúncia” – Violência contra a mulher”. Depois disso, basta preencher os campos com as informações solicitadas, podendo a denúncia ser anônima.

#### 4.1 A REALIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM MOSSORÓ, DURANTE A COVID -19

A cidade de Mossoró é um município que se localiza no estado do Rio Grande do Norte, sendo a segunda maior cidade de todo território do RN. Sua população de acordo, com dados do IBGE de 2020, é de 300.618 habitantes. A cidade tem grande destaque turístico no nordeste, como a festa junina anual que possui, uma das maiores do nordeste, o evento de Santa Luzia e até a peça “Auto da Liberdade”, que conta a história do bando do cangaceiro Lampião. Porém, quando se fala de segurança, Mossoró ainda possui um grande problema, de acordo com o levantamento de 2020 realizado pelo Conselho Cidadão de Segurança Pública do México de cidades mais perigosas do mundo, a cidade de Mossoró ficou em 13º lugar das cidades mais perigosas do mundo num ranking de cidades, e é lógica a dedução de aumentando a violência urbana, também se aumenta a violência doméstica:

A violência urbana é um dos tipos de violência mais comuns no mundo contemporâneo, principalmente pelo fato da maioria da população do planeta habitar áreas urbanas. Um tipo de violência urbana que é bastante frequente é a violência doméstica, onde os atos de agressão ocorrem no âmbito da instituição familiar. O crescimento urbano desorganizado e a falta de infraestrutura para os moradores das cidades são consideradas duas das principais causas que levam aos casos de violência urbana. (Significados, 2020)

Pensando na violência doméstica, foram realizadas entrevistas com assistentes sociais do Juizado de Violência doméstica e familiar contra a mulher da comarca de Mossoró, as quais chamaremos de Frida e Polly, para não comprometer eticamente a pesquisa. Iremos contextualizar melhor a relação dos mecanismos de defesa criados até o atual momento, aspectos históricos até a chegada da Lei nº 11.340, como ocorre todo o procedimento desde a denúncia até o julgamento e também como são tratadas as mulheres que passam pelo processo de denúncia de violência doméstica em Mossoró.

Ao ser questionada sobre como funciona o Juizado de Violência Contra Mulher, e como foi criado, Frida conta:

O juizado de violência doméstica está dentro da Lei Maria da Penha, a lei cria o juizado, pois antes esses casos eram tidos como crime de menor potencial ofensivo, ou seja, de menor importância, por isso foi criado o juizado específico, para melhores averiguações. O juizado é a norma jurídica: quando a mulher denuncia, imediatamente essa medida é enviada ao juizado.

Podemos pensar em Mossoró como uma cidade que conseguiu com muita luta conquistar muitos direitos, pois mesmo com tantos casos de violência doméstica na cidade não podemos esquecer os avanços que tivemos ao longo do tempo relativamente a aparatos contra tal questão social, como Centro de Referência da Mulher, que nem todo município tem, mas que é de extrema importância, localizado atualmente na Rua Raimundo Firmino de Oliveira - Alto de São Manoel, onde são atendidas mulheres mediante escuta qualificada, também se dão informações sobre os direitos das mulheres, além de possuímos outras instituições já citadas.

Não podemos fechar os olhos e achar que podemos parar de avançar, pois ainda se existem barreiras que devem ser enfrentadas sobre melhorias, como podemos pensar no preconceito que essas mulheres ainda enfrentam, poderíamos até citar o caso que ocorreu na Delegacia da Mulher em Mossoró mesmo, no ano de 2015, onde foi exposta uma placa logo na entrada informando o tipo de roupa que as mulheres deveriam usar e que não deveriam trazer seus filhos à delegacia, caso clássico onde a própria vítima é culpabilizada e muitas mães são as únicas e principais responsáveis pelas crianças, não tendo onde deixá-las no ato da denúncia.

Se levarmos em consideração a atual situação de pandemia, quando ficamos com a única frota de ônibus parada, voltando ao normal gradualmente, até estar completa no começo de 2021, podemos perguntar: quantas mulheres deixaram de denunciar por falta de transporte público? Pensando também sobre a questão da Delegacia da Mulher, a quantidade de profissionais também é pouca e torna-se ainda mais difícil o acesso, já que não funcionamento 24 horas por dia, nem nos finais de semana, momento mais propício à violência (QUEIROZ et al., 2019). Frida conta que:

Todos os dias, temos processos, inquéritos e medidas protetivas, e temos em média 3.500 processos ativos, acompanhando 345 medidas protetivas [...] Os números mostram que continuaram mais ou menos os mesmos, então considerando que elas não estavam saindo de casa, ou seja, muitas mulheres caladas, então quantas subnotificações nós temos?

Esse é um ótimo ponto de partida para nos questionarmos se o número de casos denunciados na cidade de Mossoró continua o mesmo de antes da pandemia, ressaltando que sempre temos que pensar nos casos que não são notificados, podemos pensar que o número de violência doméstica em período de COVID-19

aumentou<sup>7</sup> na cidade de Mossoró, já que no período da pandemia fomos obrigados a permanecer em nossas residências, estando a vítima presa ao seu agressor. A entrevistada Frida destaca que:

Porque a casa da mulher deveria ser o lugar mais seguro para ficarmos, mas para a mulher que sofre agressão não, e no período de COVID-19 ficamos todos em casa, de imediato, ninguém ia trabalhar, ficava em casa, e esse período de convívio maior, eles aumentaram [...] A maioria das mulheres são subempregadas, sem ganhar nada, sem renda, e com seu agressor ali, cada dia mais perto.

Como dito anteriormente, o aumento do tempo em casa potencializou o que era recorrente na vida de muitas mulheres, e o fato da dependência financeira falada por Frida também se agravou, já que tivemos uma grande crise e altas taxas de desemprego no período da pandemia.

Não somente a questão econômica, mas a família, principalmente quando se tem filhos (ainda se mantém um casamento por achar que é o melhor para eles, e que a separação seria um mal), quando na verdade a violência é muito mais avassaladora do que a própria separação. Também é importante a dependência emocional, que veda os olhos das vítimas, aceitando aquele tipo de situação por acharem que não merecem algo melhor, mesmo que se sujeitem à violência física, psicológica ou moral, entendendo sua situação depois do alerta de parentes, amigos ou até mesmo com um bom tempo de relação.

Na entrevista, tanto Frida quanto Polly falam do direito à voz da escolha, considerando que, mesmo depois de sofrer a violência e fazer a denúncia, muitas mulheres retiram as queixas e sofrem novamente a violência, pois manter a denúncia é uma escolha da vítima, cabendo à (ao) assistente social aconselhar e informar os dispositivos, para proporcionar melhor segurança e acolhimento, sem julgar ou se envolver em suas escolhas. Para a retirada da queixa, deve ser feita audiência específica, na qual, diante do juiz e promotor, a vítima terá que afirmar o desejo de retirar a queixa criminal.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2016, existem em média 52% de mulheres que não denunciaram seus agressores em virtude da dependência emocional. Por isso é importante frisar que muitas mulheres,

---

7 A vereadora Marleide Cunha que divulgou em Palestra: “Só em 2020, o disk denúncia recebeu mais de 105 mil ligações referentes à violência contra a Mulher, que representam cerca de 30% do total de ligações. A violência contra a mulher é uma realidade e precisamos combater. Precisamos fazer esses debates. De todas as formas e em todos os espaços possíveis”.

mesmo após denúncias e graves delitos de violência, voltam ou permanecem com seus agressores.

Frida conta sobre o Grupo de Recuperação de Homens Agressores: “É chamado de centro de reeducação de agressores, eles falam em reeducação, mas não usamos esse termo, usamos na verdade o grupo reflexivo, para que reflitam a violência cometida”. Nos grupos reflexivos, os homens participam mais ou menos de 10 sessões semanais, em turmas com cerca de 12 homens, acompanhados por assistentes sociais e psicólogos.

Matéria do portal Jornale aborda na matéria que o grupo de recuperação de homens agressores reduz a violência doméstica, assim como a interação com a assistente social, que permite refletir sobre a violência cometida e sobre o tratamento às mulheres: “A ideia dos grupos reflexivos com homens agressores é baseada na chamada Justiça Restaurativa [...] Ela visa à reparação dos danos causados às pessoas e relacionamentos, em vez de simplesmente punir os transgressores”.

Polly informou que por causa da pandemia a cidade de Mossoró não realizava encontros reflexivos há cerca de dois anos. Podemos ver que em mais um ponto a pandemia fragilizou o enfrentamento à violência doméstica.

Em pergunta realizada, questionei como ocorre a aplicação da Lei 11.340/06 – Lei Maria Penha, nos casos de violência doméstica sofridos pela mulher, desde a fase pré-processual (no inquérito policial) até o trâmite judicial da denúncia, recebendo de Frida a seguinte resposta:

A lei prevê com muitas estratégias a assistência à mulher, essa assistência sempre é prestada de forma articulada, conforme os princípios da lei orgânica da assistência. Além disso, a Lei prevê os serviços especializados, ela prevê um trabalho em rede, e esses serviços especializados são citados no artigo 35, na parte da assistência, como a casa abrigo, em Mossoró tem o CRM (Centro de Referência da Mulher), tem a casa abrigo estadual.

Algo que me chamou muito a atenção foi o trabalho da patrulha Maria da Penha. Frida conta um pouco sobre o trabalho da patrulha:

A patrulha faz a ronda, acompanha e devolve um relatório dizendo como está a situação de cada uma das vítimas, se o agressor está descumprindo, às vezes dizem que querem tirar a medida, que isso não ocorre mais, se ele fugiu. A patrulha completou um ano em dezembro, está realmente dando proteção às mulheres, é uma parceria superimportante.

A patrulha funciona 24 horas por dia e seu atendimento é totalmente gratuito, atendendo pelo contato 153, o que torna o atendimento mais seguro e rápido, já que sempre estão rondando os bairros e visitando as vítimas. Frida também explica os melhores meios de denúncia:

Sobre como denunciar, ou onde denunciar, a primeira coisa que me vem à cabeça é a delegacia da mulher, a DEAM, também faz parte dessa rede, já que é a sua porta de entrada, e já existia mesmo antes da Lei Maria da Penha, como política pública. Também temos a promotoria, ou pode discar o número 180, que é o número nacional de denúncia, e lá ela será orientada. Essas denúncias vão para o Ministério Público; caso seja finais de semana e feriados, a DEAM infelizmente não funciona. Nesses casos, a mulher pode ir à delegacia de plantão, que não é o mais indicado, já que não é um tratamento especializado, mas ainda assim é um meio de denúncia, as portas de entradas são essas, denunciar. Mas se ela não for à delegacia, não denunciar no 180, ela pode ligar para o 153, que é o número da Patrulha Maria da Penha, que atende urgência na cidade de Mossoró, são viaturas rodando 24 horas por dia, ou pode ligar para o 190, mas que são todos os tipos de ocorrência, e infelizmente sabemos que não dão prioridade à violência doméstica.

Quando Frida conta que temos todos esses canais de atendimentos, as ressalvas citadas mostram enfraquecimento do sistema de combate à violência doméstica, já que muitas em uma emergência em proteção logo irão pensar em ligar ao 190, e uma vez tendo problemas de demora da justiça, podem acontecer diversas coisas, desde a vítima uma próxima vez não denunciar, por achar que não será atendida, até o ato do assassinato.

Em alguns momentos da entrevista, ela conta que acredita que o juizado é um dos mais importantes, senão o mais importante mecanismo de defesa criado para o enfrentamento à violência contra a mulher, pois ele é especializado e totalmente específico, sendo o lugar onde a vítima tem direito em um só processo, possa solucionar quaisquer e todos os problemas jurídicos. Frida diz:

Os direitos humanos são violados quando elas estão em situação de violência, então a gente temos que garantir, tem que procurar esse direito a essas mulheres e garantir isso pra elas, quais são esses direitos, são os direitos humanos, os direitos de ir e vir, quando a mulher fica em casa sede privada, quando a mulher não pode sair à rua do ela quer, quando a mulher não pode sair rua, porque tem a obrigação de fazer almoço e preparar a casa pra quando o agressor chegar, aqueles papéis que a sociedade determina, prepare a casa pra quando o agressor chegar, aqueles papéis que a sociedade determina. Temos que alertá-las, de seus direitos, como o direito da mulher trabalhar, o direito da mulher estudar, que são conquistas, né? Longas conquistas que não são tão efetivadas assim. É o direito de viver em paz, principalmente o direito de viver sem violência.

Podemos entender com esse trecho que a principal função do assistente social é realizar a garantia de direitos, tecer e criar políticas públicas que ajudem essas mulheres violentadas, e uma das funções das assistentes sociais é criar o estudo social:

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais (FÁVERO, 2004, p.42-43).

No juizado essa é uma, senão a função mais importante das assistentes sociais. Diz Frida:

Eu sempre digo aos meus estagiários e meus colegas que estão chegando, que nós é que somos responsáveis pelas decisões finais. Porque? Porque o juiz vai se basear em nosso parecer e nosso estudo. E ele nunca é contra ele segue o que a gente diz, então temos que ter muito cuidado, muita responsabilidade com isso.

Melhor dizendo, quem tem maior vínculo dentro do juizado com as vítimas são as próprias assistentes sociais, que terão a visão mais crítica da situação, impactando diretamente nas resoluções dadas pelo juiz e no futuro da vítima. Polly contou que uma parte bem delicada são as visitas, pois muitas vezes quando vão fazer as visitas com as vítimas o agressor está presente, por muitas das vezes ainda moram junto, e às vezes eles tentam dar sua opinião sobre o caso e podem até se enfurecer, atrapalhando a visita. Também é possível mostrar ainda mais a realidade daquela mulher, mostrando que sua situação não está mudando.

Ela nos contou que a pandemia mais uma vez mudou o modo de se trabalhar com essa mulher, pois por questões de segurança as visitas passaram a ocorrer por videochamada, sem transmitir a mesma sensação de uma visita presencial, ressaltando-se que, mesmo com problemas, as visitas não podem parar e sempre que possível as visitas eram presenciais, caso a vítima ou nenhum familiar dela estivesse doente ou com sintomas de Covid, se fosse um caso muito urgente.

A assistente social conta que os melhores aliados de toda essa situação foram os meios de comunicação: o WhatsApp, por exemplo, serviu muito para as vítimas de violência, já que qualquer dúvida ou informação necessária podia se dar por meio de celulares, obtendo resposta rápida. Ao questioná-la se o fato de muitas mulheres que sofrem violência serem mulheres pobres afetaria o fato delas não terem acesso à internet e assim perderem esse tipo de assistência, ela disse que

felizmente muitas têm acesso, e em casos especiais elas dão um jeito de ir até a vítima.

Ela falou sobre a importância dos meios tecnológicos, mais necessários do que nunca na pandemia, já que as assistentes sociais atuam até no WhatsApp, como forma de responder questionamentos e dar informações a vítimas de modo mais fácil, o que fortaleceu os laços e agilizou a resposta de dúvidas que poderiam demorar dias para serem tiradas.

Frida, por sua vez, informou a importância da rede de enfrentamento, já que anteriormente foi informado acerca da rede de atendimento. Sobre a rede de enfrentamento a Secretaria de Políticas para as Mulheres / Presidência da República (SPM/PR) no livro Rede de enfrentamento - Violência contra as mulheres de 2011 informa:

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres. A fim de contemplar esses propósitos, a rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.) (BRASIL, 2011, p. 13).

Em Mossoró, temos ativos na comarca os seguintes equipamentos: Patrulha Maria da Penha e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que tornou possível realizar os primeiros panoramas referente aos dados da violência contra a mulher, tornando o Rio Grande do Norte o terceiro estado a instaurar a DEAM, no período de 1986 (ARAÚJO, 2011).

A Delegacia tem unidades especializadas da Polícia Civil, ligadas ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que se articula ao Ministério Público, Defensoria Pública, Centro de Referência da Mulher, Delegacia Especial da Defesa da Mulher, a Central de Emergência da Patrulha Maria da Penha (que funciona 24h por dia, sete dias por semana) e o GMA - Grupo Mulheres em Ação:

Durante o mês de agosto, diversas atividades foram desenvolvidas para informar à população sobre os canais de denúncia e serviços oferecidos pelo município para a proteção das vítimas. Em junho deste ano, foram registradas 36 ocorrências de violência contra a mulher. No mês da campanha, o Centro Integrado de Operações de Trânsito e Segurança Pública (CIOTS) registrou 49 ocorrências, apresentando um aumento de 36%, comparado ao mês anterior. Entre as ocorrências registradas estão violência física, ameaças contra a mulher e cárcere privado. A coordenadora de ações educativas da Patrulha, Lilian Cynthia, enfatizou que as ações desenvolvidas nas unidades públicas do município foram fundamentais para o sucesso da campanha (PREFEITURA DE MOSSORÓ/RN, por Wesley Duarte, 2021).

Além dos Centros de Referência de Assistência Social, que, mesmo sendo um serviço especializado, são bastante importantes na medida em que instruem o Due uma mulher vítima de violência doméstica deve fazer, de acordo com o site Portal do Rio Grande do Norte, foi criada em maio de 2021 a primeira Casa Abrigo estadual da cidade, intitulada de Casa de Acolhimento Anatólia de Melo Alves, em uma colaboração entre o Governo do RN (por meio do programa “O RN Chega Junto”) e o Centro Feminista 8 de Março (CF8). É a primeira casa de acolhimento no estado a conceder assistência a mulheres em situação de violência, não atendendo somente Mossoró, como também 164 municípios do estado. A matéria ainda cita alguns dos problemas da casa de acolhimento:

A coordenadora da Casa de Abrigo, Cláudia Lopes, explica que essa era uma demanda reprimida de muitos anos dos movimentos de mulheres, e que apesar da denominação, trata-se de uma casa de acolhimento, porque para ser uma Casa Abrigo teria que dispor de uma estrutura maior para abrigar as mulheres por até cinco meses, e a unidade em Mossoró consegue esse abrigo por um prazo de quinze dias ou mais, dependendo da necessidade da vítima.

Mesmo não sendo o melhor modelo de Casa Abrigo, e tendo muito a se avançar, ainda é uma grande vitória para as vítimas, visto que como mesmo é dito na entrevista citada acima, antes esse tipo de atendimento tinha que ser visto em outros estados como Paraíba e Pernambuco. Abaixo listamos as etapas para solicitar o serviço:

- Registrar ocorrência acerca da situação de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM ou na delegacia mais próxima, informando o risco iminente de morte;
- Encaminhamento à Casa Abrigo, por autoridade policial, ordem judicial, ou após atendimento na Casa da Mulher Brasileira;
- Recepção/Esclarecimentos e informações sobre o serviço e o atendimento realizado na unidade;
- Acolhida e atendimento interdisciplinar (social, pedagógico, psicológico e orientação jurídica);

- Acomodação da mulher e dependentes nas instalações físicas, ofertando condições de repouso, repasse de matérias de higiene pessoal, vestuário, alimentação, para garantia de proteção integral;
- Encaminhamentos para outros serviços, quando necessário.

Podemos ver com a entrevista de Frida que há muito a avançar, mas o que já existe é fundamental para ajudar muitas mulheres na cidade de Mossoró que passaram, passam e passarão essa triste situação. Pode nos mostrar quão importante é o trabalho de uma assistente social no trato da violência doméstica, o que desfaz o mito de que o serviço social é apenas caridade e filantropia, havendo profissionais que cada dia mais lutam pelos direitos que muitos ainda não conhecem e que com esse conhecimento podem mudar completamente suas vidas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta de produzir um artigo abordando a violência contra as mulheres em período de pandemia de Covid-19 em Mossoró envolveu pensar sobre como na prática eram efetivadas as leis já criadas, como as assistentes sociais agiam na política contra a violência à mulher e poder manifestar a insatisfação de um tema que já deveria ter sido superado, porém infelizmente não existe um fim para esta discussão, em uma sociedade machista e patriarcal, de maneira que a erradicação de tal violência depende de uma mudança estrutural.

Na cidade de Mossoró, mesmo tendo-se acesso aos meios tecnológicos, delegacias da mulher, portais de resistência e outros instrumentos que podem ajudar essas vítimas, testemunhei a dificuldade em encontrar dados concisos acerca da violência doméstica, ainda mais em período de Covid-19, já que se trata de um assunto bastante novo e também pelo fato de termos muitas subnotificações.

Quantas mulheres já morreram ou viveram anos de sofrimento, pois não se sentem apoiadas, por não se sentirem suficientes para sair dessas vidas, ou mesmo nunca tiveram a oportunidade de ao menos denunciar seus agressores, já que muitas morreram em meio a este tipo de abuso. Discutir o tema possibilita esclarecer e sensibilizar, pois com números atestamos que realmente é um problema que merece muita atenção não somente da família e amigos, mas principalmente do Estado, já que falar de violência doméstica também é falar de saúde pública.

Outra questão a ser analisada é a subnotificação destes crimes. O aumento do feminicídio e das concessões das medidas protetivas são fortes indicadores da subnotificação dos casos de violência contra as mulheres, além do próprio fenômeno da violência doméstica. O Brasil é o 5º país em que mais se matam mulheres no mundo e apenas 10% dos crimes são denunciados. De acordo com Radioagência Nacional, publicado por Eliane Gonçalves - Repórter da Rádio Nacional - São Paulo, “uma em cada quatro mulheres, acima de 16 anos, sofreu algum tipo de violência ou agressão, no Brasil”. Ela também informa que esses números apontam que 17 milhões de mulheres foram vítimas de violência física, psicológica ou sexual.

Após a entrevista, as duas assistentes sociais do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Mossoró viram o quão imprescindível é o trabalho das assistentes sociais no âmbito da justiça, na medida em que é um trabalho que vai além de elaborar laudos, envolvendo a realização de estudos, visitas às vítimas e ação na dimensão interventiva de forma socioeducativa, intervindo junto aos agressores, tentando não somente punir ou informar a vítima de seus direitos, pois é muito fácil dizer quais os direitos das vítimas.

O trabalho se torna mais difícil quando essas vítimas voltam para seus agressores, retiram as queixas e tudo volta ao ponto de partida, às vezes chegando até a algo irreparável, pois não basta falar: é necessário educar, fazer ações que marquem a vida dessas vítimas, além de debater com mulheres que não foram vítimas para saber o quão valiosas são e que sempre há uma forma de se viver sem dor, além de ações de inclusão de homens, com equipe multidisciplinar, mostrando que ser homem nada tem a ver com a posse e muito menos violência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Distrito Federal (BR). **Lei nº 6283, de 08 de abril de 2019**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em estabelecimentos no Distrito Federal, de avisos com o número do Disque Denúncia de Violência contra a Mulher - Disque 180. Diário Oficial do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2019|04\\_Abril|DODF%20068%2010-04-2019|&arquivo=DODF%20068%2010-04-2019%20INTEGRA.pdf](https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2019|04_Abril|DODF%20068%2010-04-2019|&arquivo=DODF%20068%2010-04-2019%20INTEGRA.pdf). Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei Maria da Penha (11.340/06)**. 2021. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lei-11340/>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 29 set. 2021.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

**Fiocruz**. Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19 - Violência doméstica e familiar na COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41121/2/Sa%3%bade-Mental-e-Aten%3%a7%3%a3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%3%aancia-dom%3%a9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

FORNARI, L. F.; LOURENÇO, R. G.; OLIVEIRA, R. N. G.; SANTOS, D. L. A.; MENEGATTI, M. S.; FONSECA, R. M. G. S. Domestic violence against women amidst the pandemic: coping strategies disseminated by digital media. **Rev. Bras. Enferm.**, 74 (Supl 1):e20200631, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota Técnica Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19, 16 de abril de 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com Decode**. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2022.

**G1**. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa, 2021. G1 - São Paulo. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.

MARQUES, E. S.; MORAES, C. L.; HASSELMANN, M. H.; DESLANDES, S. F. REICHENHEIM, M. E. Violence against women, children, and adolescents during the COVID-19 pandemic: overview, contributing factors, and mitigating measures. **Cad. Saúde Pública**, v. 36, n. 4, e00074420, 2020.

MEIRELES, CARLA. 6 QUESTÕES VITAIS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Politize**, 25 de novembro de 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-contra-a-mulher-questoes-vitais/>. Acesso em: 25 set. 2021.

PAIVA, T. T.; CAMPOS, A. P. S. As Mulheres Negras e o Enfrentamento ao Racismo no Brasil: elementos introdutórios. In: **XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras/res em Serviço Social**, 2018, Vitória.

**Política**. Livro lançado nos EUA aponta misoginia em golpe contra Dilma Rousseff. 2021. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2021/5/2/livro-lanado-nos-eua-aponta-misoginia-em-golpe-contra-dilma-rousseff-96306.html>. Acesso em: 30 jan. 2022.

**Politize!** Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180). 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 28 set. 2021.

**Portal educação**. Teoria de Desenvolvimento de Sigmund Freud. 2020. Disponível

em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/teoria-de-desenvolvimento-de-sigmund-freud/42372>. Acesso em: 29 set. 2020.

**Pfizer**. PERGUNTA E RESPOSTAS - SOBRE A COVID-19. 2021. Disponível em: <https://www.pfizer.com.br/cancernaofazquarentena/perguntas-e-respostas/sobre-o-covid-19>. Acesso em: 24 set. 2021.

SAFFIOTI, H. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **SciELO**, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhKL/?lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2022.

Significados. **Violência Urbana**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/violencia-urbana/#:~:text=A%20viol%C3%A2ncia%20urbana%20%C3%A9%20um,no%20%C3%A2mbito%20da%20institui%C3%A7%C3%A3o%20familiar>. Acesso em: 11 mai. 2022.

VERZEMIASSI, Samirys. **Conheça os principais aspectos e aplicabilidade da Violência Doméstica: pandemia tornou lar ambiente ainda mais hostil**, 2021.

**Radioagência Nacional**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2021-06/violencia-domestica-pandemia-tornou-o-lar-ambiente-ainda-mais-hostil>. Acesso em: 21 mar. 2022.

**Wikipedia**. Feminismo. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo>. Acesso em: 30 set. 2021.